



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 031, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

Ementa: Autoriza a lavratura de convênios com os Creas que contribuem com valor igual ou inferior a 1,5% na receita do Confea com o objetivo de viabilizar a participação de seus representantes institucionais nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu, com o objetivo de constituir instrumentos que possibilitem a sustentabilidade financeira e administrativa do Sistema Confea/Crea e o atendimento dos seus objetivos institucionais;

Considerando o art. 8º do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 2010, que dispõe que os recursos do Prodesu serão aplicados em programas de implantação de políticas de sustentabilidade que destinam à eficácia administrativa do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a concessão de diárias e passagens para participação de representantes institucionais dos Creas que contribuem com até 1,5% (um vírgula cinco por cento) na receita do Confea em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea será feita através do Prodesu, nos termos do art. 8º, o inciso IX, do Anexo I da Resolução n.º 1.030, de 2010;

Considerando que constituem reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea as reuniões do Colégio de Presidentes, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética Profissional dos Creas e dos representantes dos Creas Juniores;

Considerando, ainda, que no mês de fevereiro somente haverá sessão Plenária Extraordinária no Confea, motivando o encaminhamento e aprovação dos projetos encaminhados pelos Regionais, para aprovação do Confea na plenária de 21 a 23 de março de 2012;

Considerando que o custeio das diárias e passagens para os representantes institucionais dos Creas que contribuem com até 1,5% na receita do Confea participarem das reuniões oficiais do calendário do Sistema Confea/Crea, no mês de fevereiro, atenderá os critérios fixados para elaboração dos projetos específicos, no entanto não haverá tempo hábil de serem apreciados em tempo oportuno pelo Plenário do Confea;

Considerando que, para efeito de projeção do valor a ser gasto no presente exercício, foram adotados como base os valores empreendidos no ano de 2011 para os mesmos eventos e já definidos pelo Conselho Gestor do Prodesu ainda no ano de 2011;

Considerando que todos os convênios firmados devem obrigatoriamente contemplar o pagamento das diárias com base no valor estabelecido no normativo do Regional que dispõe sobre a concessão de diárias, o qual deve ser apresentado quando da prestação de contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que os convênios firmados contemplarão o pagamento de diárias correspondentes exclusivamente ao número de pernoites necessários para viabilizar a participação dos representantes institucionais nas referidas reuniões;

Considerando a Decisão nº 001/2012-CG, do Conselho Gestor do Prodesu;

Considerando que o artigo 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente "*resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor*",

R E S O L V E:

Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea:

1) A lavratura de convênios de auxílio financeiro com os Creas, que contribuem com valor igual ou inferior a 1,5% na receita do Confea com o objetivo de viabilizar a participação de seus representantes institucionais nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea;

2) O repasse aos Creas que contribuem com valor igual ou inferior a 1,5% na receita do Confea, de acordo com o plano de trabalho apresentado, limitado ao valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) em parcela única;

3) Que as despesas sejam realizadas exclusivamente para o pagamento de passagens e de diárias nos valores previstos nos normativos dos Regionais;

4) Que os valores conveniados sejam apropriados do montante previsto para o programa de representação institucional do Prodesu para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea, conforme disposto no art. 8º, inciso IX, do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 2010;

5) Submeter a matéria ao Plenário do Confea na próxima Sessão Plenária Ordinária.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente